

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023069577 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para perícia realizada no processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371, movido por Antônio Ferreira da Silva, em face Francisco Ferreira da Silva

Data da Autuação: 27/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

27/04/2023

Número: 0805592-20.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 22/10/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ANTONIO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)	JOSERILDE TRAJANO LINS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)		
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
51148 083	10/11/2021 16:55	Despacho	Despacho		
72296 314	25/04/2023 11:48	Despacho	Despacho		
72427 312	27/04/2023 11:22	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805592-20.2021.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévimanifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB, 10 de novembro de 2021.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805592-20.2021.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.
Registre-se que houve mudança na dinâmica da realização das periciais neste juízo.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio o Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditando(a) para comparecimento com o(a) interditando(a).
Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.
Sousa-PB, 25 de abril de 2023.
Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805592-20.2021.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 692.385.884-49



Adv: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA(206.448.414-00);

- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 036.245.964-97
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (\boldsymbol{X}) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de abril de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



Documento 2 página 1 assinado, do processo nº 2023069577, nos termos da Lei 11.419. ADME.41214.44183.62861.68313-7 Erivalda Rodrigues Duarte [203.097.754-34] em 27/04/2023 20:29

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 202	2 060 577

Antes de darmos prosseguimento ao feito, retornem-se os autos à Diretoria Especial para conhecimento e as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 27 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.577

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Médico Psiquiátra – alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371, movido por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CPF 692.385.884-49, em face de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF 036.245.964-97, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371, movido por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CPF 692.385.884-49, em face de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF 036.245.964-97, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

28/04/2023

Número: 0805592-20.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 22/10/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	JOSERILDE TRAJANO LINS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
72497 784	28/04/2023 11:10	Comunicações	Comunicações			

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.577 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.577

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes — Perito, Medico Psiquiatra, determinada nos atos do processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 03 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

20/07/2023

Número: 0805592-20.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 22/10/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)	JOSERILDE TRAJANO LINS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76182 128	17/07/2023 12:37	Certidão	Certidão		
76182 129	17/07/2023 12:37	0805592-20.2021.815.0371 E LAUDO	Laudo Pericial		



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0805592-20.2021.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo. TERMO COMPROMISSO E O LAUDO MÉDICO

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 17 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório



Num. 76182128 - Pag 1





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o DR. Alisson Barreto Fernandes, Psiquiatra, CRM – PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clinica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0805592-20.2021.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

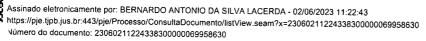
BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

Juiz de Direito

Asson Barreto Fernandes
Asson Barreto Fernandes
Associator Biquiatra
Medico-Paiquiatra
Medico-Paiquiatra
CRM: Na Paksalvação de psiquiatra
Namoro Jua Paksalvação de psiquiatra

PSIQUIATRA

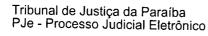
(CRM) -



Num. 74233326 - Pá



nos termos da Lei 11.419. ADME.51637.89861.86545.41417-0



05/06/2023

Número: 0805592-20.2021.8.15.0371

			Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento			8.	Tipo	
74233 326	02/06/2023 11:22	Termo de Compromisso			Т	Termo de Comp	promisso

PROCESSO Nº 0805592-20.2021.8.15.0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

INTERDITANDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (7 6; 3,302.867

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

Zz Vin

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

QUESITOS

INTERDITANDO(A).
FRANCISCO FERREIMA DA SILVA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
R. Si-, DEFILIENCE FISCAE
MENTAL (DEFILIENCY INTELECTUAL)
MER-MENTE, LONGENTE, E D'ABETEV
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, (E 1/1/5) SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: 5in, Ha ~ Cornio (10-6:163)
Conbenita €- palé, 6-
DEFORMITADE, AMAUTIZE CONGÊNIA
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
HA DEKILIENIA (SIGIEME) WIJUAL.
Alisson Barrelo Fernandes Médic Psiquiatra CRM: 72 SPR ROS SCA



Num. 74233326 - Pá

1
,
ı
1
,
,
,
,
,
1
(
1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
(
,
,
,
,
,

R:	
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	
R: HA (ZE TADO NE JTAL GRAVE,	
R: +12 (ZE TATO NE JTA GRAVE, CVD-12: F77 ((10-10: F72)	
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	.41417-0
	86545
R: t-la DEFICIENCIA MENTE MOR RETARDO MENTAL GRAVE, (C10-10; F72.	7.89861.
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?	3.5163
R A DEFICIENCIA INDICADA? REMARKATAL E GAVE,	119. ADMI
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	a Lei 11.4
R. Sim. Ha GRAVE CONPRONETINENTO	nos de
DA VONTADE. HA GRAVE PREJUIZO NO	terr
R: Sim, Ha GRAVE CONRONETINENTO DA VONTADE, HA GRAVE PREJUIZO NO DISCERNÍNENTO CON CONTROLENTO TOTAL 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	(577, nos 023 09:0
O PERICIA-DO E PONTADA	306
Sousa, 30 06, 23 06 A - aurose (cio-10; H53,6	n° 202 em 20/
MÉDICO E DEFILIENCIA VIJUAL (CD-	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
(Assinatura e Carimbo/CRM) - 548 E RETURDO MENTAL	do pro
Alisson Barreto Fernandes Méd Co-P signiatra CRIM: TO 18 IPB ROE 6533 CRIM: TO 18 IPB ROE 6533 Element invalue Associatio de psiquietra To IAI DATA A TOST DA VIDA CIMI	-⊣ ഗ
E was a cateoria	Ja 6 da
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:22:43 ttps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060211224338300000069958630 lúmero do documento: 2306021122433830000069958630	- 99 • 64 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ssinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 17/07/2023 12:37:50 Nuttos://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307171237496400000071759963	սուրը։ Մլլու յտ. 76182129 - Pagg 4



海の大きの大きの





Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

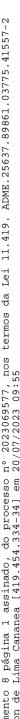
de Pessoa:					
Física Jurídica					
ne completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
LISSON BARRETO FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar fo
ne Social:					
:* Ide	ntidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
6.443.074-75	648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
e da mãe: *			Nome do pai:		
JBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
il: *			Telefone: *		
ssonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		Tornar dados de contato públicos
Profissão *		Municípios de atuação: *			
			Pombal		
Profissão Área de Atuaç	ão Nº Registro	Opções			
	7218PB	/ 8			
Médico PSIQUIATRIA					
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço *	7218PB				
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço *					
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s	7218PB			Bairro 🚱	
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s	7218PB			Bairro ② Centro	
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB)	7218PB	Município / Localidade *	Número * 🚱		
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB)	7218PB	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro Complemento	fício, referência, etc.
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA	7218PB	Município / Localidade *	517	Centro Complemento Nº do apto., edif	fício, referência, etc.
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	7218PB	Município / Localidade *	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edif	fício, referência, etc.
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * EP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB) cogradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA Arquivos comprobatórios * Arquivo	7218PB	Município / Localidade * Pombal Remover	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edit	fício, referência, etc.
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA Arquivos comprobatórios * Arquivo	7218PB	Município / Localidade * Pombal	Dados bancários Banco: * Banco do Brasil S.A	Centro Complemento Nº do apto., edit	
Médico PSIQUIATRIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Não s Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA Arquivos comprobatórios *	7218PB	Município / Localidade * Pombal Remover	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edit	fício, referência, etc. Tipo conta: * Corrente

1 of 2

19/07/2023 08:22

Documento 7 página 2 assinado, do processo nº 2023069577, nos termos da Lei 11.419. ADME.41601.89945.89861.02637-8 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 20/07/2023 09:09

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.577

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371, movido por ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF 692.385.884-49, em face de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF 036.245.964-97, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 13 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 18/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0805592-20.2021.8.15.0371, movido por ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF 692.385.884-49, em face de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF 036.245.964-97, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/07/2023

Número: 0805592-20.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 22/10/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	JOSERILDE TRAJANO LINS (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76365 335	20/07/2023 10:29	Comunicações	Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.577 - referente a autorização da despesa para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial